



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" (PEC Nº 045/2019)

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019**  
(Do Sr. Silvio Costa Filho)

Acrescenta os §§ 6º e 7º no art. 167, constante do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 167. ....

.....

§ 6º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário-mínimo, na forma do inciso IV do art. 7º.

§ 7º A lei, no momento de sua aprovação, não poderá criar ou aumentar despesa que não conste da lei orçamentária anual ou do projeto de lei orçamentária anual enviado pelo chefe do Poder Executivo e deverá observar as disposições da lei de que trata o art. 163, inciso I, e atender, quando cabíveis, as condições estabelecidas no art. 169.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, objetiva manter um pacto federativo saudável, na medida em que novos encargos financeiros, repassados aos outros entes da Federação, necessitarão da transferência dos respectivos recursos financeiros destinados à sua cobertura.

Por se tratar de uma questão de bom senso, é inaceitável o que já se tornou praxe entre as instâncias federativas, em que a União delega serviços a Estados e municípios, mas não lhes garante os recursos financeiros necessários à sua execução. Além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços transferidos, a prática afeta significativamente o próprio equilíbrio financeiro do pacto federativo, por

aprofundar a dependência dos Estados e municípios de repasses discricionários da União, já bastante favorecida pelo expressivo aumento da carga tributária e pela detenção exclusiva do produto das chamadas contribuições sociais gerais.

Dessa forma, mais do que justa, a presente emenda que garantirá a execução de políticas favoráveis às administrações dos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, de agosto de 2019

Deputado Silvio Costa Filho

PRB/PE